

LEI Nº 1.081

Cria o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÔTOS DE PATROCÍNIO (D.A.E.PA.)

A Câmara Municipal de Patrocínio, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica criado, como Entidade Autarquia Municipal, o Departamento de Águas e Esgotos de Patrocínio (D.A.E.PA), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de / Patrocínio, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

ART. 2º- O DAEPA exercerá sua ação em todo o Município de Patrocínio, competindo-lhe com exclusividade:

a- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia/sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação / dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais específicos;

b- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e / de esgotos sanitários;

c- operar, manter, conservar e explorar / diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d- lançar, fiscalizar, e arrecadar as taxas dos serviços de água potável e de esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e- executar quaisquer outras atividades / relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

ART. 3º- O DAEPA terá a seguinte organização:

a- Órgão Superior, Conselho Municipal de Engenharia Sanitária (C.M.E.S.)

continua.

continuação

b- Orgão Executivo- Diretoria Geral.

ART. 4º- O Conselho Municipal de Engenharia Sanitária, órgão Supervisor e Superior do DAEPA, nomeado pelo Prefeito Municipal, reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 membros, deliberará por maioria de votos e terá a seguinte composição:

- a- Prefeito Municipal- seu presidente nato;
- b- Diretor do DAEPA - Secretário permanente do Conselho;
- c- Um representante da Associação Médica de Patrocínio;
- d- Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- e- Um representante dos profissionais liberais registrado no CREA, com atividade em Patrocínio;
- f- Um representante do Sindicato Rural de Patrocínio.

§1º- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do C.M.E.S., poderão tomar parte das reuniões/ com direito à discussão e informação, representantes de órgãos congêneres federais e estaduais, das associações de classe médica e de engenharia, e, ainda, outras pessoas especialmente convidadas.

§2º- A nomeação dos membros do C.M.E.S./ com qualidade representativa será feita pelo prazo de 2 anos.

§3º- Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas "c" e "f", deste artigo, serão indicados ao Chefe do Executivo Municipal, em lista tríplice, pelos respectivos órgãos ou entidades.

§4º- O C.M.E.S. se reunirá sempre que for necessário, mas fará, no mínimo, sessões trimestrais.

ART. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Engenharia Sanitária:

- a- opinar sobre os planos gerais e programas anuais de trabalho do DAEPA;
- b- examinar e aprovar os balancetes trimestrais e relatórios, e prestação de contas anuais;
- c- opinar sobre o orçamento anual de receita e despesa do DAEPA;

continua. . . .

continuação

- d- deliberar sobre as operações financeiras que forem necessárias à execução dos planos e programas aprovados;
- e- deliberar sobre os termos de contratos, convênios e ajustes propostos pelo Diretor do DAEPA, tarifas e contribuições de melhorias.

ART. 6º- A Diretoria Geral é o órgão executivo do DAEPA, devendo sua organização ser fixada em regulamento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º- A direção do DAEPA será exercida/ por um diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitarista e, na / falta destes, por um profissional registrado no CREA, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do DAEPA com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§2º- Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora:

- a- dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o DAEPA;
- b- representar o DAEPA em juízo ou fora / dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contrados;
- c- submeter anualmente à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o quadro de pessoal;
- d- admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do DAEPA;
- e- Autorizar a realização de concorrência públicas, coletas de preços, ajustes de acordos para fornecimento de / materiais e equipamento ou prestação de serviços ao DAEPA, e, bem assim, para alienação de materiais e equipamento desnecessários ou inservíveis;
- f- assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DAEPA, e autorizar os respectivos pagamentos;
- g- promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com audiência prévia ou "ad-referendum" de órgão supervisor;

Continua. . . .

DAEPA

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio

RUA CESÁRIO ALVIM, 1.200

FONE 311

PATROCÍNIO

MINAS GERAIS

continuação . . .

h- praticar todos os demais atos, não /
ressalvados expressamente para outros órgãos.

§3º- O diretor geral será diretamente/
responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua a-
ção e pelas atividades do DAEPA.

4º- Compras, vendas e contratos obede-
cerão o regime de concorrência pública nos limites fixados pela le -
gislação estadual.

ART.8º- O patrimônio inicial do DAEPA /
será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títu-
los, materiais e outros valores próprios do município, atualmente /
destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de Água e/
Esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus /
ou compensações pecuniárias.

ART.9º- A receita do DAEPA provirá dos
seguintes recursos:

a- do produto de quaisquer tributos e
remunerações, taxas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição,
aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação/
de água e esgoto, prolongamento de rédes por conta de terceiros, mul-
tas; etc.

b- de taxas de contribuição que incidi-
rem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c- da subvenção que lhe fôr anualmente/
consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior/
a 10% da quota do artigo 26 da Constituição Federal (Fundo de Partici-
pação dos Municípios);

d- dos auxílios, subvenções e créditos/
especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para o-
bras novas, pelos Governos Federal e Estadual, e Municipal ou por or-
ganismos de cooperação internacional.

e- do produto de juros sobre depósitos/
bancários e outras rendas patrimoniais;

f- do produto da venda de materiais in-
servíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnece-
sários aos seus serviços;

continua. . .

continuação

g- do produto de cauções ou depósitos /
bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratu
al;

h- de doações, legado e outras rendas /
que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ UNICO- Mediante prévia autorização do
Prefeito Municipal e ouvida a Câmara de Vereadores, poderá o DAEPA, /
realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para ob-
tenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos/
sistemas de água e esgotos.

ART.10-A classificação dos serviços de á
gua e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua conces-
são serão estabelecidos em regulamento.

§ ÚNICO - As taxas serão fixadas em têr-
mos percentuais sobre o salário mínimo da região, calculados de modo/
a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômi
ca e financeira do DAEPA.

ART.11- Serão obrigatórios, nos termos /
do art. 36 de Decreto Federal nº 49974, de 21/01/61, os serviços de
água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logra
douros dotados das respectivas redes.

ART. 12- Os proprietários de terrenos /
baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes pú
blicas de distribuição de água e esgotos sanitários, desprovidos das/
respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de /
contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

ART.13- É vedado ao DAEPA conceder isen-
ção ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

ART. 14- O DAEPA terá quadro próprio de
empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empregado previsto
na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser aproveitado o pesso
al do atual Serviço de Água e Esgotos, que não tenha adquirido direi-
to à Estabilidade.

ART. 15- Aplicam-se ao DAEPA, naquilo /
que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerro
gativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços
municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

continua. . .

DAEPA

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio

RUA CESÁRIO ALVIM, 1.200

FONE 311

PATROCÍNIO

MINAS GERAIS

continuação

ART. 16- O DAEPA submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades.

ART. 17- Fica aberto o crédito especial/ de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com instalação do DAEPA, com vigência até 30/06/69.

ART. 18- O prefeito Municipal expedirá / os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º- A regulamentação, de que se trata / este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do DAEPA.

§2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta, lei para a aprovação do / regulamento dos serviços de água e esgotos.

ART. 19- Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de novembro de 1.968

(a) - João Alves de Queiros - Prefeito Municipal

(a) - Arlindo Gonçalves dos Reis - Secretário.

Prefeito

Secretário



CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

Reconheço verdadeira(s) firma(s) SUPRA indicada(s)

pela data do número da (2) Duas

Dou fé.

Patrocínio (MG) de 15 JUL 1971 de 19 71

Em test.º [assinatura] da verdade.

Elmiro Machado

